

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO**

....., brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP número, inscrito no CPF sob o número, residente e domiciliado na Rua, São Paulo, Capital, vem, respeitosamente, propor em face de S/A, empresa com sede na Avenida, inscrita no CNPJ sob o número, a competente

AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS SOFRIDOS

Com fundamento, principalmente, nos artigos 42 do Código de Defesa do Consumidor, artigo 5º, incisos V e X da Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislação à espécie aplicável, em razão dos fatos a seguir expostos:

DOS FATOS:

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

1 = O autor é proprietário-titular da linha telefônica número, cuja operadora é a empresa requerida.

1.1 = Ocorre que, em razão de diversos fatores, dentre eles a crise econômica vivida no país, o autor chegou a ficar inadimplente em duas parcelas com a requerida, sendo certo que ambas já foram quitadas.

1.1.1 = Nesse período, contudo, a requerida, através de empresas terceirizadas de prestação de serviços de cobrança, ligou diretamente, com o nítido propósito de constranger o autor, expondo-o ao ridículo, praticando a coação moral como forma de cobrança. É certo ainda que a empresa requerida, através de seus atendentes, informou a Estela, irmã do autor, detalhes da dívida, a origem da mesma, etc., não se preocupando em momento algum em respeitar a privacidade do autor; agindo, dessarte, de forma abusiva e ao arrepio da lei.

1.2 = Especificamente, prepostos da empresa requerida ligaram para a irmã do autor a Sra., nos telefones, entre 20 de setembro 2 de outubro de 2015 [reclamações formalizadas através dos números de protocolo: (.....) e (ANATEL)], informando para terceiros, no caso a irmã do requerente a situação deste estar inadimplente com a empresa.

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

1.3 = Como já dissemos acima, é inaceitável que a requerida atue com tanta arrogância e com tamanho desprezo à Lei e ao Ordenamento Jurídico Pátrio.

1.3.1 = Eis uma breve síntese dos fatos.

DO DIREITO - DA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2 = Reza o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor que:

**CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990
Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras
providências.
Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor
inadimplente não será exposto a ridículo, nem será**

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente. (Incluído pela Lei nº 12.039, de 2009)

2.1 = Em primeiro lugar temos que ressaltar que a lei prevê de forma expressa a proibição exposição ao ridículo, e/ou constrangimento público ou familiar do devedor, ainda que inadimplente.

2.2 = Violada essa obrigação, a qual decorre da lei, diga-se de passagem, outra não pode ser a consequência que não a responsabilização civil pelo dano moral causado. Não entender dessa forma seria, na prática, o mesmo que tirar da Lei o seu real valor e

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

dar a ela, isto é, à Lei, um valor de norma volitiva, de conselho. Com efeito, nos parece que não é esse o interesse do legislador ao formular as normas jurídicas.

2.3 = Nesse sentido, ademais, norteia-se a jurisprudência:

“Consumidor – Ação indenizatória – Dano moral – cobrança de prestação com atraso no local de trabalho da vítima , comunicando o fato ao porteiro do edifício à vista de outros empregados – Conduta que expõe o consumidor a constrangimento e vexame – Verba devida proporcionalmente ao evento danoso, sem subtrair-lhe o caráter pedagógico-punitivo – Vexame e dano moral caracterizados.” (TJRS – 9ª Câmara Cível – Apelação Cível 599298254 – Relator Desembargador Rejane Maria Dias do Castro Bins)

TJ-RS - Recurso Cível 71000788711 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 14/10/2005

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

Ementa: DANO MORAL . COBRANÇA VEXATÓRIA PARA O CONSUMIDOR. Caracteriza situação que gera dano de ordem moral a cobrança efetuada por credor consistente em ir ao local de trabalho da devedora é lá anunciar, perante sua clientela, que ali estava para exigir pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos. Versão confortada por prova oral. Valor da indenização mantido.NEGARAM PROVIMENTO. (Recurso Cível N° 71000788711, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 15/09/2005)

TJ-SC - Apelação Cível : AC 20110229563 SC 2011.022956-3 (Acórdão)

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA VEXATÓRIA. CONSTRANGIMENTO PERANTE OS VIZINHOS. EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS AUTORES ANTE A COMUNIDADE. DIGNIDADE ABALADA.

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

NOTÓRIO ESTADO GESTACIONAL DA AUTORA QUE IMPUNHA MAIOR CAUTELA POR PARTE DO COBRADOR/RÉU. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ABALO ANÍMICO CONFIGURADO. REPARAÇÃO CIVIL DEVIDA. SOLIDARIEDADE ENTRE A PESSOA JURÍDICA E O COBRADOR. EMPRESA QUE RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS ATOS PRATICADOS POR SEUS PREPOSTOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 933 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. SEIS MIL REAIS (R\$ 6.000,00) PARA CADA UM DOS DEMANDANTES. QUANTIA RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 20, § 3º, DO CPC. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

2.4 = No caso, então, sendo o requerente cobrando de forma humilhante, com ligações dirigidas aos seus familiares, outra alternativa não deve restar a este Magistrado que, reconhecendo o dano moral e o ato ilícito perpetrado pela ré, condenar a mesma em danos morais.

DO DIREITO – DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO DANO MORAL E O PROBLEMA DE SUA QUANTIFICAÇÃO – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA ESTE CASO CONCRETO

3 = Talvez um dos mais tormentosos aspectos da indenização que deve ser concedida em razão do dano moral seja a sua quantificação. Já houve tempo em que se sustentava o absurdo de que honra não tem preço, logo, por não ter preço não poderia ser ressarcida com dinheiro.

3.1 = Obviamente que este sofismático entendimento já resta há muito superado, em palavras do Excelentíssimo Desembargador [do Tribunal de Justiça de São Paulo] **JOSÉ OSÓRIO**, mais imoral seria deixarmos que o agressor não sofresse punição alguma!

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

3.2 = Previsto em nosso ordenamento, desde a finada lei de imprensa, perpassando pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil de 1916 e demais leis esparsas, o dano moral encontra respaldo, em nosso ordenamento, principalmente, no artigo 5º, inciso V e X da Constituição Federal de 1988.

3.3 = É sempre interessante notarmos que o Dano Moral deve ter seu duplo condão, qual seja, de a um só tempo punir o ofensor sem, contudo, enriquecer indevidamente a vítima. Algumas condutas, então, devem ser analisadas para a fixação de qual deva ser o valor justo para a condenação pelo dano moral.

3.3.1 = Em primeiro lugar, temos que falar da conduta pregressa da ré. Noutras palavras, trata-se de uma empresa que procura respeitar seus consumidores e solucionar problemas, ou, por outra, trata-se de empresa que procura – o máximo possível – retardar o cumprimento de suas obrigações. No caso da requerida, é inquestionável que trata-se da segunda hipótese. Uma breve amostragem nos mostra que o grupo/..... é réu em milhares de casos análogos, praticamente nada fazendo no sentido de tentar, de algum modo, zelar pelos direitos de seus clientes.

3.4 = Citemos alguns deles: 1) no processo que tramitou pela 34ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, número, que Camila Barbosa de Barros moveu em face da ré por conta de haver sido [de forma irresponsável] atropelada por motorista daquela empresa, a mesma fora condenada, isto no ano de 2009 [maio] em

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

R\$ 56.000,00 [cinquenta e seis mil reais]; 2) no processo que moveu em face da requerida, processo número (.....), a requerida fora condenada em R\$ 20.000,00 [vinte mil reais]¹ pelo “simples fato” de ter descumprido uma ordem judicial, isto para falarmos de uma rápida amostragem de processos buscados em nosso escritório.

3.5 = Outra formas de analisarmos a péssima conduta da ré para com seus clientes, pode ser resumida através dos dados de mais de 26.000 [vinte e seis mil] reclamações sofridas no PROCON de São Paulo, somente no ano de 2.015.

CASOS PARADIGMAS QUE PODEM AJUDAR A APONTAR UM VALOR ADEQUADO PARA A INDENIZAÇÃO

4 = Em nosso escritório temos dois casos particulares que nos permitem encontrar uma solução adequada para este conflito de interesses:

CASO PARADIGMA 1) RACHEL MALDI PAPINI X INTELIG

¹ **No julgamento em segunda instância.**

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

5 = Neste caso, processo que tramitou pela 1ª Vara Cível do Juizado Especial Cível do Foro Central [Vergueiro], Comarca de São Paulo, nossa cliente não chegou a ser especificamente negativada, contudo, a mesma sofreu grande assédio moral pela empresa requerida [Intelig] para que pagasse quantia indevida. O Magistrado do caso entendeu inaceitável o “modus operandi” da ré e determinou a condenação em quantia equivalente a 40 salários-mínimos, ressaltando que em seu entendimento justificar-se-ia uma indenização de maior monta, contudo, ele [o Magistrado] ficava vinculado aos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.099 de 1.995.

5.1 = Fora fixado naquele caso, ainda, 20% de verbas de sucumbência em Primeira Instância, mais 20% por conta do recurso em segundo grau de jurisdição por conta da comprovada má-fé da requerida².

5.2 = Naquele caso a indenização fora fixada em 40 salários-mínimos.

CASO PARADIGMA 2: MARCELO MONTORSO X CLARO TELEFONIA³

² Junta-se a este cópia daquele processo para, em achando necessário, este Juiz possa comprovar as alegações aqui firmadas.

³ Cópia das principais peças daquele processo encontram-se acostadas.

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

6 = Neste caso paradigma, processo número 583.02.2006.104462-9, que tramitou pela Meritíssima 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, aquele Meritíssimo Juízo entendeu por bem fixar uma indenização contra aquela operadora de telefonia, por conta de negativação indevida, da ordem de 100 salários-mínimos, o que, em valores de hoje seria algo equivalente a R\$ 78.800,00.

DO PEDIDO QUE ENTENDEMOS VIÁVEL PARA ESTE PROCESSO⁴

7. = Meritíssimo Senhor Magistrado, não há como negar que a conduta da ré é absolutamente inaceitável, e demonstra o completo e absoluto descaso da mesma para com o nosso sistema legal.

7.1 = Não há o que justifique a conduta da ré em humilhar o autor desta demanda perante sua família, bem como perante a comunidade em que vive, violando frontalmente o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, nascendo daí o dever de indenizar.

⁴ Acostamos à presente cópia de alguns artigos e ensaios escritos pelo Dr. Paulo Antonio Papini sobre o tema.

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantonio papini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

7.2 = Assim levando em conta fatores como a necessidade de impor-se a ré a técnica do desestímulo, sem, contudo, gerarmos enriquecimento absurdo para o autor, isto é, que fizesse com que ganhasse numa ação o que não ganharia em uma vida de labor, entendemos razoável seja a condenação fixada em R\$ 12.000,00 [doze mil reais], valor este que, ao nosso ver, a um só tempo, consegue atingir o duplo aspecto que deve ter a indenização advinda do dano material.

DO PEDIDO

8 = Assim, ante o exposto e pelo que de mais nos autos consta é a presente para requerer:

8.1 = Seja o requerido citado para que, querendo, conteste a presente sob pena de confissão e revelia.

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantonioapapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

8.2 = Seja julgada totalmente procedente esta demanda e condenado o requerido a indenizar o autor em danos morais, os quais requer sejam fixados em R\$ 12.000,00 [doze mil reais].

8.2.1 = Seja o réu condenado em custas processuais, honorários de sucumbência, valores que devem ser atualizados com correção monetária e juros legais.

8.2.2 = Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admissíveis, mormente através da produção de prova testemunhal e, caso entenda necessário este Magistrado, da inversão do ônus da prova.

8.2.3 = Protesta pela concessão de prazo de 5 dias para a juntada das guias comprobatória de recolhimento de custas processuais [CAASP, DARE - inicial, Oficial de Justiça].

8.2.3.1 = Como o autor tem direito ao benefício legal de prioridade de tramitação do feito, eis que nasceu em 1.942,

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br

requer seja anotada na contracapa deste processo a necessidade que o feito tramite em caráter de celeridade.

8.2.4 = Dá-se para a causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 12.000,00 [doze mil reais].

Nestes termos,

r. deferimento.

São Paulo, 6 de outubro de 2.015

PAULO ANTONIO PAPINI

OAB-SP 161.782

GUILHERME MESA SIMON DI LASCIO

OAB-SP 149.520

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital

Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797

e-mail – pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br

site: www.direitobancario.net.br

papini.jusbrasil.com.br